



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.450

de 29 de outubro de 2003

(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Domingos Chavari Neto)

“Estabelece a obrigatoriedade das Unidades Básicas de Saúde do Município a distribuírem senhas para atendimento das consultas médicas”.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as Unidades Básicas de Saúde do Município obrigadas a distribuírem senhas para atendimento das consultas médicas.

§ 1º. Fica assegurado o atendimento prioritário a usuários em decorrência de sua condição física ou clínica ou outras de natureza técnica ou legal.

§ 2º. O atendimento de que trata o *caput* do presente artigo obedecerá ordem cronológica, sem limite de atendimento, desde que no horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de outubro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 29 de outubro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto